



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 1 -
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr
Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **J.A. CASAGRANDE MATERIAIS -ME** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil nº 95, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.614.046/0001-63, Cep 86845-000-Grandes Rios-Pr, neste ato representada por seu representante legal, senhor: **João Alvacir Casagrande**, inscrito no CPF 496.768.149-20 e RG 3.218.236-4, residente a Rua Rui Barbosa s/n cep. 86845-000-Grandes Rios-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Abraçadeira - tipo "D" 1/2	BELLOSA	30,00	R\$ 1,30	R\$ 39,00
3	Adaptador curto ¼ PVC	PLASTILIT	20,00	R\$ 0,70	R\$ 14,00
4	Adaptador curto 1.1/2" PVC	PLASTILIT	20,00	R\$ 1,70	R\$ 34,00
6	Adesivo plástico- 17 gramas	PLASTILIT	20,00	R\$ 1,90	R\$ 38,00
7	Adesivo plástico- 75 gramas	PLASTILIT	10,00	R\$ 3,50	R\$ 35,00
9	Anti-ferrugem Lubrificantes e Aditivos Antioxidantes	PROTEGL UB	50,00	R\$ 4,75	R\$ 237,50
11	Arame galvanizado nº 16	GERDAU	50,00	R\$ 10,30	R\$ 515,00
12	Arame recozido nº 18	MULTILIT	100,00	R\$ 9,50	R\$ 950,00
14	Areia grossa	GUAIRA	130,00	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
15	Argamassa p/ assentamento de piso/azulejo 20 kg, AC1	VOTORA N	60,00	R\$ 9,80	R\$ 588,00
16	Balde Plástico p/ pedreiro preto	METASUL	10,00	R\$ 6,90	R\$ 69,00
17	Batente de Porta cedrilho 3 x 13cm	PALUDO	20,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
19	Alicate de Pressão	KALA	5,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
24	Brocas para concreto nº 10.0mm curtas	IRWIN	5,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00
25	Brocas para concreto nº 8.0mm comprida 300mm	IRWIN	4,00	R\$ 11,50	R\$ 46,00
26	Brocas para concreto nº 8.0mm curtas	IRWIN	4,00	R\$ 9,80	R\$ 39,20
27	Brocha para pintura	MAX	20,00	R\$ 4,20	R\$ 84,00
28	Bucha de redução soldável 3/4 x 1/2	PLASTILIT	40,00	R\$ 0,30	R\$ 12,00
30	Cadeado em aço 40 mm	GOLD	20,00	R\$ 15,50	R\$ 310,00
31	Cadeado em aço 60 mm	GOLD	20,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00
32	Caixa d'água em polietileno com tampa 1000 ltrs	FORTLEV	8,00	R\$ 308,00	R\$ 2.464,00
33	Caixa d'água em polietileno com tampa 500 ltrs	FORTLEV	8,00	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
34	Caixa d'água em polietileno com tampa 5000 ltrs	FIBRAOE STE	4,00	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00
37	Cal para pintura saco 8 kg	PINOCAL	100,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00
38	Cal virgem saco 20 kg	PINOCAL	300,00	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00

39	Câmara de ar 3.25 para carriola	WORKER	15,00	R\$ 9,80	R\$ 147,00
40	Carriola de lata com pneu e camera	ALZA	20,00	R\$ 84,90	R\$ 1.698,00
44	Chave de Boca 16 mm combinada	MAYLE	5,00	R\$ 8,90	R\$ 44,50
46	Chave Estrela 5/16	MAYLE	5,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00
47	Cimento CP II E-32-saco c/ 50 kg	VOTORA N	600,00	R\$ 24,80	R\$ 14.880,00
48	Cola para Madeira de 1 Kg, Composição: Polímetro vinílico, tensoativos e plastificadores.	CASCOLA	20,00	R\$ 19,70	R\$ 394,00
49	Colher Pedreiro nº 8	THOMPS ON	10,00	R\$ 11,00	R\$ 110,00
50	Coluna para Lavatório Branco	LOGASA	10,00	R\$ 64,00	R\$ 640,00
51	Comunheira 4mm - sem amianto	MULTILIT	20,00	R\$ 7,90	R\$ 158,00
53	Curva Longa 50 mm esgoto 90°	PLASTILIT	20,00	R\$ 3,40	R\$ 68,00
54	Curva longa de P.V.C p/ esgoto 100 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 6,90	R\$ 138,00
55	Dobradiça 3.1/2 com parafusos cartela galvanizada com 3 peças	URISCH	25,00	R\$ 8,90	R\$ 222,50
56	Eletrodo 2 ½	WORKER	15,00	R\$ 13,00	R\$ 195,00
57	Eletrodo 3/25	WORKER	15,00	R\$ 12,00	R\$ 180,00
60	Espátula Nº 40	CASTOR	4,00	R\$ 4,80	R\$ 19,20
62	Fechadura externa	ALIANCA	50,00	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
63	Fechadura para banheiro	ALIANCA	50,00	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
64	Fechadura simples interna	ALIANCA	50,00	R\$ 28,90	R\$ 1.445,00
65	Ferro ½ - CA- 50 Barra com 12mtr	BELGO	50,00	R\$ 15,90	R\$ 795,00
67	Ferro 4.2 mm aço CA- 60 Barra com 12mtr	BELGO	100,00	R\$ 7,40	R\$ 740,00
68	Ferro 5/16" aço CA- 50 Barra com 12mtr	BELGO	100,00	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
69	Ferro 5/8 CA-50 Barra com 12mtr	BELGO	50,00	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
70	Ferro- aço CA 50 ½ Barra com 12mtr	BELGO	10,00	R\$ 58,00	R\$ 580,00
72	Fixador para cal	PINTAFIX	50,00	R\$ 1,00	R\$ 50,00
74	Forro PVC 8mm	POLIFOR T	100,00	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
76	Joelho de PVC p/ esgoto de 90 graus 100 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 2,80	R\$ 56,00
77	Joelho de PVC p/ esgoto de 90 graus 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 0,60	R\$ 12,00
83	Luva de PVC para esgoto 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 0,65	R\$ 13,00
84	Luva de PVC simples para esgoto 50 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 1,40	R\$ 28,00
86	Maneira 01 polegada	ESEL	60,00	R\$ 1,18	R\$ 70,80
97	Pá com bico Nº 3	RAMADA	10,00	R\$ 22,50	R\$ 225,00
98	Pá Quadrada cortadeira	FUJIL	10,00	R\$ 23,00	R\$ 230,00
99	Parafuso 5,5 x 55 cabeça chata	JOMARCA	100,00	R\$ 0,30	R\$ 30,00
100	Parafuso 3,2 x 30 cabeça chata	JOAMARC A	100,00	R\$ 0,20	R\$ 20,00
101	Parafuso 4,8 x 50 cabeça chata	JOMARCA	40,00	R\$ 0,27	R\$ 10,80
103	Parafuso de fenda 45X40 cabeça chata	CISER	150,00	R\$ 0,25	R\$ 37,50
104	Parafuso galvanizado p/ telha de fibrocimento c/ vedação 110mm	JOMARCA	150,00	R\$ 0,56	R\$ 84,00
105	Pedra Brita	PEDREIR A VALE DO IVAI	100,00	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
107	Piso Cerâmico 45 X 45 PEI 4	INCOPISO S	100,00	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
108	Piso Cerâmico 45 x 32 PEI 4	INCOPISO S	100,00	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
109	Pneu para carriola 3.25	WORKER	20,00	R\$ 13,00	R\$ 260,00
110	Porta Madeira 60 X 2.10 lisa	PALUDO	20,00	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
111	Porta Madeira 80 X 2.10 lisa	PALUDO	20,00	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
112	Porta Madeira 90 X 2.10 lisa	PALUDO	20,00	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
114	Prego 15 x 15	GERDAU	20,00	R\$ 9,90	R\$ 198,00
115	Prego 17 x 21	GERDAU	50,00	R\$ 9,30	R\$ 465,00
116	Prego 17 x 27	GERDAU	50,00	R\$ 8,70	R\$ 435,00
117	Prego 18 x 24	GERDAU	40,00	R\$ 8,90	R\$ 356,00
118	Prego 22 x 42	GERDAU	30,00	R\$ 9,80	R\$ 294,00
119	Prego 22 x 48	GERDAU	30,00	R\$ 11,90	R\$ 357,00
120	Prego 25 x 72	GERDAU	100,00	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
121	Redução soldável de 50 x 25	PLASTILIT	15,00	R\$ 2,20	R\$ 33,00
122	Redução soldável para esgoto 100 x 50mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 3,70	R\$ 74,00
124	Régua de alumínio p/ pedreiro 03 metros	AMS	8,00	R\$ 24,00	R\$ 192,00
125	Rolo de espuma 23 com cabo	CASTOR	30,00	R\$ 18,00	R\$ 540,00
126	Rolo de lâ 23 com cabo	CASTOR	30,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00
129	Solvente 900 ml	ITAQUA	50,00	R\$ 10,50	R\$ 525,00
130	Tambor para Fechadura	STAM	20,00	R\$ 13,50	R\$ 270,00
131	Tanque Lavar Roupa de Cimento - 1 boca	FACIJA	8,00	R\$ 154,00	R\$ 1.232,00
132	Tanque Lavar Roupa de Cimento - 2 boca	FACIJA	8,00	R\$ 195,00	R\$ 1.560,00
135	Telha de 2,44 x 5 x 1,10 Fibrocimento	MULTILIT	150,00	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00
136	Telha de 1,83 x 5 X 1,10 Fibrocimento	MULTILIT	150,00	R\$ 26,90	R\$ 4.035,00
137	Thinner. Composição: mistura balanceada de alcoóis, ésteres, cetonas, glicóteres e hidrocarbonetos aromáticos, produto foemulado sem benzeno, 1 ltr.	ITAQUA	100,00	R\$ 8,90	R\$ 890,00
138	Tijolo 6 furos - 1ª linha	CERAMIC A CRATER	25.000,00	R\$ 0,33	R\$ 8.250,00
139	Tijolo maciço	CERAMIC A CRATER	10.000,00	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
140	Torneira de metal para jardim ¾	HERC	20,00	R\$ 18,50	R\$ 370,00
147	Treliça Grossa	BELGO	200,00	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
148	Trena 05 metros	BRASFOR T	5,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 2 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

150	Trena 20 metros	BRASFOR T	5,00	R\$ 26,00	R\$ 130,00
151	Trena 50 metros	BRASFOR T	5,00	R\$ 39,00	R\$ 195,00
152	Tubo de descarga para caixa	PLASTILIT	15,00	R\$ 6,90	R\$ 103,50
153	Tubo de PVC - 1 polegada c/ 6 metros soldável	PLASTILIT	12,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
155	Tubo de PVC de ¾ c/ 6 metros soldável	PLASTILIT	14,00	R\$ 9,90	R\$ 138,60
156	Tubo de PVC para esgoto - 100 mm	PLASTILIT	30,00	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
157	Tubo de PVC para esgoto - 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 21,00	R\$ 420,00
159	Vaso sanitário branco modelo standart	LOGASA	15,00	R\$ 139,00	R\$ 2.085,00
162	Vista de Porta jogo c/ 6 peças	PALUDO	20,00	R\$ 25,50	R\$ 510,00
166	Telha 3,05x1x10x6mm fibrocimento	MULTILIT	150,00	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00
167	Telha 1,53x1x10x5mm fibrocimento	MULTILIT	150,00	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00
169	Disco para corte de ferro Ar312. Altura:30.40 Centímetros; Largura: 0.30 Centímetros; Comprimento: 1.90 Centímetros	DISFLEX	30,00	R\$ 2,80	R\$ 84,00
170	Ripão de Pinus	-	600,00	R\$ 0,88	R\$ 528,00
171	Maderite 1,10x2,20	J.M MARTINS	50,00	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
172	Tábua de Pinus 20 centímetros	PQ LARANJEI RAS	300,00	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
173	Tábua de Pinus 30 centímetros	PQ LARANJEI RAS	300,00	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
174	Porta Sanfonada PVC de no mínimo 2.10x80	POLIFOR T	30,00	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
175	Tinta em aerosol para uso interno e externo, cores variadas, com no mínimo 360 ml	CHEMICO LOR	50,00	R\$ 12,00	R\$ 600,00
178	Cotovelo 100mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 3,50	R\$ 70,00
179	Cotovelo 3/4 Liso	PLASTILIT	50,00	R\$ 0,50	R\$ 25,00
180	Cotovelo LR 3/4 p 1/2 azul	PLASTILIT	50,00	R\$ 2,50	R\$ 125,00
181	Vitro Basculante 50x50	METALNO RTE	10,00	R\$ 26,00	R\$ 260,00
182	Treliça Fina	BELGO	400,00	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
183	Cotovelo 150 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 16,90	R\$ 338,00
184	Impermeabilizante para Argamassa de 18 litros	OTTO	20,00	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
185	Malha de Ferro 3 x 2 metros	BELGO	20,00	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
186	Redução para esgoto 150 x 100 mm	PLASTILIT	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
188	Meia Cana de PVC	POLIFOR T	800,00	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
190	Argamassa p/ assentamento de piso/azulejo 20 kg, AC III	VOTORA N	60,00	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00
192	Rejunte pacote com 1 kg	CERAMFI X	60,00	R\$ 3,20	R\$ 192,00
194	Suporte para varão de cortina com 2 unidades	AMS	40,00	R\$ 7,90	R\$ 316,00
195	Suporte para varão de cortina com 3 unidades	AMS	40,00	R\$ 8,90	R\$ 356,00
196	Varão simples 2 metros	AMS	40,00	R\$ 14,90	R\$ 596,00
197	Varão simples 3 metros	AMS	40,00	R\$ 24,50	R\$ 980,00
198	Coluna ferro armado 5/16 com 4 barras de 6 metros cada	BELGO	50,00	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
9	Disjuntor 3 x 100 A	SOPRANO	10,00	R\$ 98,00	R\$ 980,00
14	Extensão de 10mtr.	ILUMI	5,00	R\$ 26,50	R\$ 132,50
17	Fio Solido 2,5 mm	SIL	600,00	R\$ 1,40	R\$ 840,00
23	Fio Solido 1,5mm	SIL	500,00	R\$ 0,95	R\$ 475,00
26	Interruptor externo com uma tecla	MECTRO NIC	40,00	R\$ 3,35	R\$ 134,00
27	Interruptor externo com tomada e uma tecla	MECTRO NIC	30,00	R\$ 5,80	R\$ 174,00
29	Lâmpada mista de 500W E-40 - nacional	OUROLU X	60,00	R\$ 57,00	R\$ 3.420,00
32	Lâmpada Compacta Fluorescente 59W	TASCHIB RA	50,00	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
34	Pino fêmea 10 A	TRAMON TINA	30,00	R\$ 4,00	R\$ 120,00
35	Pino macho 10 A	TRAMON TINA	30,00	R\$ 3,90	R\$ 117,00
36	Poste padrão copel 100 x 7,20m	PADROEI RA	4,00	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
37	Poste padrão copel 75 x 7,20m	PADROEI RA	5,00	R\$ 2,95	R\$ 14,75
48	Lâmpada de vapor metálico 400W	FOXLUX	80,00	R\$ 57,00	R\$ 4.560,00
52	Lâmpada Mista 160 W	FOXLUX	60,00	R\$ 17,90	R\$ 1.074,00
56	Lâmpada Led 30 W - Base E27 - Bivolt	BRIWAX	150,00	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
62	Refetor de alumínio com vidro para lâmpadas de 250 W, soquete E27	EQLUX	20,00	R\$ 38,00	R\$ 760,00
4	Tinta fosca a base de água 3,600 ltrs: composição: água bactericida e fungicidas não metálicas, carbonato de cálcio, dióxido de titânio etileno glicol, hidrocarboneto alifático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, polímero acrílico modificado e celicato de alumínio.	GRAFFTE X	40,00	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
6	Tinta a óleo brilhante 3,600 ltrs; composição: resina alquídicas; aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; fráfite pigmento; naturais solvente	GRAFFLIT	60,00	R\$ 51,00	R\$ 3.060,00

8	Tinta semi brilho látex acrílico a base d'água 3,600 ltrs; composição química: água bactericidas e fungicidas não metálica (base isotiazolinonas) dióxido de titânio silicato de alumínio, carbonato de cálcio e tileno glicol, e ter ferílico de propileno licol, hidrocarboneto alifático, (taxa de destilação 140° a 200° C) polímero acrílico modificado. Pigmento orgânico e inorgânico. (diferentes tipos de cores em função da cor do produto, isento de chumbo e cromatos.)	GRAFFTE X	100,00	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
15	Massa Corrida PVA de 3,6 Ltr para corrigir pequenas imperfeições e nivelar superfícies internas de alvenaria. Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	DUBHE	60,00	R\$ 16,90	R\$ 1.014,00
17	Verniz Brilhante 3,6 Ltr, a base de solvente para madeira, com acabamento brilhante	GRAFFLIT	40,00	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00

R\$ 191.166,35 (cento e noventa e um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 32/2018 e processo administrativo nº 45/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 3 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e no Decreto n° 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 4 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
93	05.009.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
101	05.009.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
118	05.010.15.452.3001.2131	33.90.30.00	Mat de Consumo
134	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
135	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
185	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
186	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
226	07.002.10.301.1002.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
235	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
241	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
301	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
304	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
305	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
345	09.001.20.608.3101.2056	33.90.30.00	Mat de Consumo
351	09.001.20.608.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
392	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
399	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
425	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida

subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Julho de 2018.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 5 -
ATOS DO PODER EXECUTIVO

J.A. CASAGRANDE MATERIAIS -ME

João Alvacir Casagrande- Representante Legal.
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **J.A.L.SUNTACK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Eugenio Bastiani 802, centro Cep. 86-840-000-Faxinal-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.352.020/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Antonio Luiz Suntack**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.606.383-1, inscrito no CPF/MF 457.933.879-00, residente e domiciliado à Avenida Eugenio Bastiani 802, bairro Centro, Cep. 86-840-000-Faxinal-Pr., com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Tinta para pintura de quadro escolar 0,9 ltr. (resina alquídica, pigmentos orgânicos, inorgânicos, secante, aditivos, solventes alifáticos com pequena fração aromático)	SUVINIL	20,00	R\$ 29,50	R\$ 590,00
2	Tinta para pintura de quadro escolar 3,6 ltr. (resina alquídica, pigmentos orgânicos, inorgânicos, secante, aditivos, solventes alifáticos com pequena fração aromático)	SUVINIL	30,00	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00
3	Tinta fosca a base de água 18 ltrs: composição: água bactericida e fungicidas não metálicas, carbonato de cálcio, dióxido de titânio etileno glicol, hidrocarboneto alifático, pigmentos orgânicos e inorgânicos, polímero acrílico modificado e clorato de alumínio.	ECOTEX	100,00	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
5	Tinta a óleo brilhante 0,9 ltr; composição: resina alquídica; aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; fráfite pigmento; naturais solvente alifáticos; aromáticos e aditivos. Pigmentos orgânicos e inorgânicos.	GRAFFLIT	100,00	R\$ 16,95	R\$ 1.695,00
7	Tinta Esmalte Sintético 3.600 ltr; composição: resina alquídica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, secantes, aditivos, solventes alifáticos com pequenas frações aromáticas.	DACAN	60,00	R\$ 54,90	R\$ 3.294,00
9	Tinta acrílica para piso 0,9 Ltr; Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, pigmentos e/ou cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	VISOCOR	40,00	R\$ 14,95	R\$ 598,00
10	Tinta acrílica para piso 3,6 Ltr; Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, pigmentos e/ou cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes,	VISOCOR	120,00	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00

	tensoativos e microbicidas não metálicos.				
11	Tinta acrílica para piso 18 Ltr; Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, pigmentos e/ou cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	VICOSOR	30,00	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
12	Tinta Impermeabilizante a base de emulsão acrílica para Telha de 3,6 Ltr. Composição Química: Água, emulsão acrílica, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas.	VISOCOR	20,00	R\$ 39,90	R\$ 798,00
13	Tinta Impermeabilizante a base de emulsão acrílica para Telha de 18 Ltr. Composição Química: Água, emulsão acrílica, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas.	VISOCOR	20,00	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
14	Massa Corrida PVA de 18 Ltr para corrigir pequenas imperfeições e nivelar superfícies internas de alvenaria. Composição Química: Água, emulsão acrílica-estirenada, cargas minerais, aditivos auxiliares, espessantes, tensoativos e microbicidas não metálicos.	TEXPAR	20,00	R\$ 19,90	R\$ 398,00
16	Verniz Brilhante 0,9 Ltr, a base de solvente para madeira	KILLING	40,00	R\$ 21,90	R\$ 876,00
18	Verniz Fosco 0,9 Ltr, a base de solvente para madeira com acabamento fosco	KILLING	40,00	R\$ 21,90	R\$ 876,00
19	Verniz Fosco 3,6 Ltr, a base de solvente para madeira com acabamento fosco	KILLING	40,00	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
20	Zarcão Cinza 3,6 Ltr, fundo anticorrosivo para ferragens a base de solventes	UNIVERSO	40,00	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
21	Zarcão Cinza 0,9 Ltr, fundo anticorrosivo para ferragens a base de solventes	UNIVERSO	40,00	R\$ 24,95	R\$ 998,00
22	Tinta a óleo brilhante 18 ltrs; composição: resina alquídica; aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; fráfite pigmento; naturais solvente alifáticos; aromáticos e aditivos. Pigmentos orgânicos e inorgânicos.	UNIVERSO	100,00	R\$ 194,00	R\$ 19.400,00

R\$ 62.351,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais) CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 32/2018 e processo administrativo nº 45/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da **data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 6 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública

que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRADES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 7 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
93	05.009.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
101	05.009.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
118	05.010.15.452.3001.2131	33.90.30.00	Mat de Consumo
134	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
135	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
185	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
186	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
226	07.002.10.301.1002.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
235	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
241	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
301	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
304	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
305	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo

322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
345	09.001.20.608.3101.2056	33.90.30.00	Mat de Consumo
351	09.001.20.608.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
392	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
399	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
425	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 8 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Julho de 2018.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

A.L.SUNTACK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME,

Antonio Luiz Suntack - Representante Legal.

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **J ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº : **26.907.532/0001-09** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Munhoz da Rocha nº 466, Bairro centro, Cep. 87.160-000, Mandaguçu-Pr, neste ato representada por seu representante legal, senhor: Carlos Henrique Zamparo Rabello, inscrito no CPF 069.787.029-43 e RG 10.225079-6, residente a Rua Piratininga nº 914, Edifício Santa Helena Apto 1106 Zuna 01, Cep. 87.013-100-Maringá-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Abraçadeira "D" 3/4	KALA	30,00	R\$ 1,90	R\$ 57,00
8	Anel de vedação p/ vaso sanitário com parafuso	BLUKIT	10,00	R\$ 5,20	R\$ 52,00
18	Bóia 1/2 - c/ bóia plástica	FORTELEV	20,00	R\$ 5,80	R\$ 116,00
20	Bóia 3/4 - c/ bóia plástica	FORTELEV	20,00	R\$ 5,30	R\$ 106,00
29	Cadeado em aço 25 mm	STAN	20,00	R\$ 8,30	R\$ 166,00
36	Caixa de descarga	VIQUA	40,00	R\$ 21,90	R\$ 876,00
41	Chave de Boca 10mm combinada	KALA	5,00	R\$ 5,50	R\$ 27,50
42	Chave de Boca 12 mm combinada	KALA	5,00	R\$ 5,70	R\$ 28,50
43	Chave de Boca 15 mm combinada	KALA	5,00	R\$ 7,00	R\$ 35,00
45	Chave de Boca 8mm combinada	KALA	5,00	R\$ 4,70	R\$ 23,50
52	Condute de 1/2	TUBOVALE	20,00	R\$ 3,40	R\$ 68,00
58	Escada articulada 4x3 12 degraus em alumínio	MAESTRO	2,00	R\$ 310,00	R\$ 620,00
59	Escada extensiva com degraus tipo D de madeira 3,60 metros fechada x 6,00 metros aberta	MAESTRO	3,00	R\$ 440,00	R\$ 1.320,00
61	Espátula Nº 10	WORKER	4,00	R\$ 5,50	R\$ 22,00
71	Fita crepe 25 x 50	ADELBRAS	30,00	R\$ 3,00	R\$ 90,00
75	Joelho de PVC p/ esgoto de 45 graus 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 0,64	R\$ 12,80
81	Lixa ferro Nº 180	KALA	20,00	R\$ 1,60	R\$ 32,00
82	Lixa ferro Nº 60	KALA	20,00	R\$ 1,60	R\$ 32,00
85	Manqueira para Jardim	WORKER	400,00	R\$ 1,60	R\$ 640,00

87	Manqueira Corrugada 3/4	CIMFLEX	50,00	R\$ 0,79	R\$ 39,50
94	Marreta com cabo 2 Kg	COLLINS	4,00	R\$ 32,50	R\$ 130,00
106	Pincel 714 x 2"	ROMA	15,00	R\$ 2,50	R\$ 37,50
113	Prego 12 x 12	GERDAU	50,00	R\$ 11,40	R\$ 570,00
127	Sifão Sanfonado 1 x 40 SSP40	WORKER	30,00	R\$ 6,90	R\$ 207,00
133	Té PVC para esgoto - 100 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 4,50	R\$ 90,00
134	Té PVC para esgoto - 40 mm	PLASTILIT	20,00	R\$ 1,25	R\$ 25,00
141	Torneira giratória de metal 1/2 cozinha	KALA	10,00	R\$ 34,80	R\$ 348,00
144	Torneira plástica 3/4 1128	KALA	24,00	R\$ 2,85	R\$ 68,40
145	Torneira Plástica p/ Jardim 1/2	KALA	20,00	R\$ 2,75	R\$ 55,00
146	Torneira Plástica p/ Jardim 3/4	KALA	20,00	R\$ 2,60	R\$ 52,00
160	Vedante plástico para torneira 1/2"	EHC	10,00	R\$ 0,34	R\$ 3,40
161	Vedarsca de 18mm x 50mm	KALA	100,00	R\$ 1,80	R\$ 180,00
163	Botina de Segurança sem Biqueira, numeração variada	CARTON	40,00	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00
164	Desempenadeira de Aço Dentada 255x120x0,6	KALA	10,00	R\$ 8,50	R\$ 85,00
168	Assento sanitário universal, em resina termofixa na cor branca	KRONA	50,00	R\$ 19,50	R\$ 975,00
176	Prego 26x84	GERDAU	30,00	R\$ 11,50	R\$ 345,00
193	Espuma expansiva 400 ml	KALA	80,00	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
2	Disjuntor 1 x 20 A	ENERBRAS	10,00	R\$ 8,70	R\$ 87,00
3	Disjuntor 1 x 30 A	ENERBRAS	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
5	Disjuntor 1 x 50 A	ENERBRAS	10,00	R\$ 16,00	R\$ 160,00
7	Disjuntor 2 x 30 A	ENERBRAS	10,00	R\$ 41,40	R\$ 414,00
10	Disjuntor 3 x 30 A	ENERBRAS	10,00	R\$ 54,00	R\$ 540,00
12	Disjuntor 3 x 50 A	ENERBRAS	10,00	R\$ 58,00	R\$ 580,00
16	Fio Solido 10mm	QUALIFLEX	600,00	R\$ 5,08	R\$ 3.048,00
20	Fio Paralelo 2 x 1,5 mm	QUALIFLEX	500,00	R\$ 1,99	R\$ 995,00
21	Fio Paralelo 2 x 2,5 m	QUALIFLEX	500,00	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
24	Fita isolante 20 metros	ENERBRAS	30,00	R\$ 4,79	R\$ 143,70
25	Fusível de proteção 30	NEGRINE	6,00	R\$ 5,80	R\$ 34,80
33	Pino 3 derivação tipo "T"	REUE	40,00	R\$ 3,80	R\$ 152,00
39	Resistência superducha 127v	ENERBRAS	20,00	R\$ 23,50	R\$ 470,00
40	Soquete com rabicho E-27	ILUMI	200,00	R\$ 3,49	R\$ 698,00
42	Soquete fluorescente comum	REUE	200,00	R\$ 3,49	R\$ 698,00
43	Tomada externa	ILUMI	50,00	R\$ 4,99	R\$ 249,50
44	Tomada bipolar 2 P+T N.	ILUMI	50,00	R\$ 5,70	R\$ 285,00
46	Interruptor 02 teclas	ILUMI	30,00	R\$ 7,00	R\$ 210,00
47	Interruptor 03 teclas	ILUMI	30,00	R\$ 9,88	R\$ 296,40
50	Lâmpada de vapor metálico 250W	OUROLUX	150,00	R\$ 45,90	R\$ 6.885,00
53	Lâmpada Led 10 W - Base E27 - Bivolt	AG	100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
55	Lâmpada Led 15 W - Base E27 - Bivolt	AG	100,00	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
57	Lâmpada Led Tubular 9 W - Bivolt	AG	150,00	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
58	Lâmpada Led Tubular 18 W Bivolt	AG	150,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
59	Plafon em polipropileno, cor branco, para 01 lâmpada, soquete E27	REUE	200,00	R\$ 3,40	R\$ 680,00
60	Refetor de Led em alumínio, potência de 50 W, bivolt, branco frio	SANTA FE	40,00	R\$ 98,00	R\$ 3.920,00
61	Refetor de Led em alumínio, potência de 100 W, bivolt, branco frio	SANTA FE	40,00	R\$ 223,50	R\$ 8.940,00
64	Caixa 4x2 para tomada	ARCOIR	50,00	R\$ 1,14	R\$ 57,00
65	Refetor de alumínio com vidro para lâmpadas de no mínimo 400 W	ALCANCY	20,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00
70	Luva 1 1/2 polegada para eletroduto	UNIAO	20,00	R\$ 1,00	R\$ 20,00
71	Luva 1 3/4 polegada para eletroduto	UNIAO	30,00	R\$ 1,00	R\$ 30,00
72	Curva 1 1/2 90° para eletroduto	UNIAO	20,00	R\$ 2,00	R\$ 40,00
73	Curva 3/4 90° para eletroduto	UNIAO	25,00	R\$ 2,00	R\$ 50,00
74	Abraçadeira tipo U para eletroduto de 1 1/2 polegada	KALA	40,00	R\$ 1,50	R\$ 60,00
75	Abraçadeira tipo U para eletroduto de 3/4 polegada	KALA	60,00	R\$ 1,50	R\$ 90,00

R\$ 51.423,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte três reais e cinquenta centavos) CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 32/2018 e processo administrativo nº 45/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 9 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

deverão ser entregue na sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 10 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
93	05.009.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo

101	05.009.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
118	05.010.15.452.3001.2131	33.90.30.00	Mat de Consumo
134	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
135	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
185	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
186	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
226	07.002.10.301.1002.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
235	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
241	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
301	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
304	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
305	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
345	09.001.20.608.3101.2056	33.90.30.00	Mat de Consumo
351	09.001.20.608.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
392	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
399	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
425	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 11 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Julho de 2018.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME

Carlos Henrique Zamparo Rabello - **Representante Legal.**
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **L. A CIOLA E CIOLA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rodovia Celso Fumio Makita 500-Parque Industrial- Cep. 86-870-000-Ivaipora-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.256.446/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Luiz Antonio Ciola**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.004.129, inscrito no CPF/MF_844.480-758-34, residente e domiciliado Rodovia Celso Fumio Makita 500-Parque Industrial- Cep. 86-870-000-Ivaipora-Pr., com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
88	Manilha de Cimento PB de 40cm	CIOLA	50,00	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00

89	Manilha de Cimento PB de 30 cm	CIOLA	50,00	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
90	Manilha de Cimento PB de 60cm	CIOLA	100,00	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
91	Manilha de cimento MF de 20 cm	CIOLA	50,00	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
93	Manilha de Cimento PB de 80 cm	CIOLA	100,00	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00
1	Meio fio de concreto pré-moldado 12x30cm	CIOLA	1.000,00	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00

R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais) CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 32/2018 e processo administrativo nº 45/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 12 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou

quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GUANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 13 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos. 13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
93	05.009.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
101	05.009.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
118	05.010.15.452.3001.2131	33.90.30.00	Mat de Consumo
134	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
135	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
185	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
186	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
226	07.002.10.301.1002.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
235	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
241	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
301	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
304	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
305	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
345	09.001.20.608.3101.2056	33.90.30.00	Mat de Consumo
351	09.001.20.608.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
392	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
399	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
425	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Julho de 2018.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

L. A CIOLA E CIOLA LTDA-ME.

Luiz Antonio Ciola, Representante Legal.

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 14 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa O. RIBEIRO DE SOUZA-FAXINAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.979.365/0001-48, com sede na Avenida Brasil nº 1.188, Centro, na cidade de Faxinal-Pr, neste ato representada pelo Senhor OSDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade, RG nº 34.329.626-3 – SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 038.594.829-80, residente e domiciliado a Rua Ismael Pinto Siqueira nº 367, na cidade de Faxinal /PR, CEP.86840-000 com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Chuveiro super ducha 110v	ENERBRAS	15,00	R\$ 35,00	R\$ 525,00
4	Disjuntor 1 x 40 A	SOPRANO	10,00	R\$ 13,70	R\$ 137,00
6	Disjuntor 2 x 20 A	SOPRANO	10,00	R\$ 39,50	R\$ 395,00
8	Disjuntor 2 x 50 A	SOPRANO	10,00	R\$ 47,00	R\$ 470,00
11	Disjuntor 3 x 40 A	SOPRANO	10,00	R\$ 65,00	R\$ 650,00
13	Disjuntor 3 x 70 AA	SOPRANO	10,00	R\$ 83,00	R\$ 830,00
15	Extensão de 5 mtr.	NATICAN	5,00	R\$ 16,00	R\$ 80,00
18	Fio Solido 4 mm	CONDUSUL	600,00	R\$ 2,18	R\$ 1.308,00
19	Fio Solido 6 mm	CONDUSUL	600,00	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
22	Fio Paralelo 2 x 4.0 m	CONDUSUL	500,00	R\$ 4,29	R\$ 2.145,00
28	Lâmpada mista de 250W E-27 - nacional	OUROLUX	50,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
30	Lâmpada Tubular Sódio 250 Watts E40	OUROLUX	80,00	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
31	Lâmpada Compacta Fluorescente 20W	OUROLUX	300,00	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
38	Reator de Vapor de Sódio 250 W	OUROLUX	50,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
41	Soquete E-40	BRASFORTE	30,00	R\$ 7,00	R\$ 210,00
45	Luminária de Emergência 30 Leds Bivolt	SEGURIMAX	50,00	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
49	Reator para lâmpadas de vapor metálico 400W	INTRAL	80,00	R\$ 93,00	R\$ 7.440,00
51	Reator para lâmpadas de vapor metálico 250W	INTRAL	100,00	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
54	Lâmpada Led 12 W - Base E27 - Bivolt	OUROLUX	300,00	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
63	Sensor de presença bivolt para instalação em caixa 4x2 para todos os tipos de lâmpadas, detecção a um raio de 5m	UP LED	20,00	R\$ 49,90	R\$ 998,00
66	Caixa externa de alumínio	ALUMBRA	50,00	R\$ 12,00	R\$ 600,00
67	Espelho com RJ 45	FAME	50,00	R\$ 10,90	R\$ 545,00
68	Eletroduto de metal 1/2 polegadas barra com 3 metros	ELETRUTUBOS	20,00	R\$ 17,20	R\$ 344,00
69	Eletroduto de metal 3/4 barra com 3 metros	ELETRUTUBOS	40,00	R\$ 15,90	R\$ 636,00

R\$ 47.598,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais) CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 32/2018 e processo administrativo nº 45/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de**

Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 15 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
93	05.009.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 16 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

101	05.009.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
118	05.010.15.452.3001.2131	33.90.30.00	Mat de Consumo
134	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
135	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
185	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
186	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
226	07.002.10.301.1002.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
235	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
241	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
301	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
304	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
305	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
345	09.001.20.608.3101.2056	33.90.30.00	Mat de Consumo
351	09.001.20.608.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
392	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
399	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
425	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Julho de 2018.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

O. RIBEIRO DE SOUZA-FAXINAL,
OSDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA - Representante Legal.
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **MARCIO ROGERIO MORETI – SERRALHERIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.013.162/0001-80, com sede na Avenida das Flores, s/nº, Centro, na cidade de Grandes Rios/PR, neste ato representada pelo Senhor **MARCIO ROGERIO MORETI**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.613.453-5 – SSP/PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 033.102.929-40, residente e domiciliado a Rua José Machado, 35, Conjunto Silvério Siqueira, na cidade de Grandes Rios/PR, CEP

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
------	-----------	-------	--------	-------------	--------------

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 17 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Adaptador longo c/ flange 1.1/2"	20,00	R\$ 10,00	R\$ 200,00
10	Arame Galvanizado nº 14 (2,10mm 36,4 mts/kg)	50,00	R\$ 10,40	R\$ 520,00
13	Areia fina	100,00	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
21	Broca 1/2" aço rápido	2,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
22	Broca 5/16 aço rápido	5,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00
23	Brocas para concreto nº 10,0mm comprida 300mm	5,00	R\$ 21,50	R\$ 107,50
35	Caixa d'água em fibra de vidro com tampa 10.000 ltrs	2,00	R\$ 3.440,00	R\$ 6.880,00
66	Ferro 3/8" aço CA- 50 Barra com 12mtr	80,00	R\$ 34,50	R\$ 2.760,00
73	Ferro de pino	100,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
78	Junção p/ esgoto 50 mm	10,00	R\$ 4,30	R\$ 43,00
79	Lápis Carpinteiro	10,00	R\$ 0,99	R\$ 9,90
80	Linha p/ Pedreiro 100 Mts	10,00	R\$ 3,70	R\$ 37,00
92	Manilha de Cimento PB de 100 cm	20,00	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
95	Marfelo com cabo Nº 27	4,00	R\$ 20,50	R\$ 82,00
96	Mascara para solda	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
102	Parafuso com Bucha 08 Fixa	100,00	R\$ 0,17	R\$ 17,00
123	Registro de pressão base 3/4" com acabamento	20,00	R\$ 28,00	R\$ 560,00
128	Sifão Sanfonado universal	40,00	R\$ 5,90	R\$ 236,00
142	Torneira de metal para lavatório	5,00	R\$ 34,00	R\$ 170,00
143	Torneira para pia 1/2" de metal	10,00	R\$ 26,50	R\$ 265,00
149	Trena 10 metros	5,00	R\$ 17,00	R\$ 85,00
154	Tubo de PVC de 1/2 c/ 6 metros soldável	12,00	R\$ 8,00	R\$ 96,00
158	Tubo de PVC para esgoto - 50 mm	10,00	R\$ 26,00	R\$ 260,00
165	Telha fibrocimento 2,44x0,50x4mm	150,00	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
177	Prego 24x60	30,00	R\$ 12,90	R\$ 387,00
187	Canto para Forro PVC	80,00	R\$ 1,50	R\$ 120,00
189	Parafuso para Forro PVC	5.000,0	R\$ 0,04	R\$ 200,00
191	Vaso sanitário branco infantil	20,00	R\$ 149,00	R\$ 2.980,00

R\$ 30.527,40 (trinta mil, quinhentos e vinte sete reais e quarenta centavos) CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de material de construção, elétrico e de pintura para manutenção dos departamentos desta municipalidade para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 32/2018 e processo administrativo nº 45/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **FORMA PARCELADA**, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**

apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 18 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
31	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
93	05.009.15.452.3001.2014	33.90.30.00	Mat de Consumo
101	05.009.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
118	05.010.15.452.3001.2131	33.90.30.00	Mat de Consumo
134	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
135	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
150	06.003.12.361.1201.2023	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
185	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
186	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
226	07.002.10.301.1002.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
228	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
235	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
241	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
276	07.002.10.304.1003.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
301	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo
304	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
305	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
318	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
325	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
328	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
330	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
333	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
345	09.001.20.608.3101.2056	33.90.30.00	Mat de Consumo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1543/GRANDES RIOS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2018/PÁGINA: - 19 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

351	09.001.20.608.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
392	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
399	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
425	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Julho de 2018.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO ROGERIO MORETI – SERRALHERIA - ME

Marcio Rogerio Moreti- Representante Legal.
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

DECRETO Nº68/2018

SÚMULA: Substitui membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, de Grandes Rios, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Senhor Antonio Cláudio Santiago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, na forma que segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

T: Tatiane Alves dos Santos

S: Marinalva da Silva Leite

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação

T: Carolina Morelli de Campos

S: Marlene Leal

III – Representante da Secretaria da Agricultura

T: Maria José Iolanda Camargo

S: Marcos Antônio Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

IV – Representante segmento da sociedade civil – sindicato rural patronal

T: Geislaine do Santos Silva Barretos

S: Orlando Pereira

V – Representante segmento sociedade civil – Lar São Vicente de Paulo

T: Amanda Alves Pereira

S: Andreia Aparecida Tema

VI – Representante segmento sociedade civil – EMATER

T: Rosilene Buss Gonçalves

S: Nelson Menoli sobrinho

VII – Representante segmento sociedade civil – Sindicato Trabalhadores Rurais

T: Lourença Maria Ferreira

S: José Gabriel Francini

VIII – Representante segmento da sociedade civil – Cresol

T: Waldir Valentim Machado

S: Valmir Almeida

IX – Representante segmento da sociedade civil- APAE

T: Francisca Elaine Pinheiro

S: Dina Okamoto Morelli

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Grandes rios, 09 de julho de 2018.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal